



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

LEI MUNICIPAL Nº 3.593 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas e estabelecimentos que mantenham trabalhadores em condições análogas à escravidão e dá outras providências.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo com o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 3.593 de 30 de outubro de 2017.

Art. 1º As empresas e estabelecimentos comerciais, instalados no Município de Teresópolis que comprovadamente, manter trabalhadores em condições análogas à escravidão, terá seu alvará de funcionamento cassado, após apuração em processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado, ficam proibidos, pelo prazo de três anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhados cópias do processo administrativo ou judicial, bem como os respectivos documentos que o integram ao Ministério Público Estadual ou do Trabalho para as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
em 30 de outubro de 2017

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis